



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quarta-feira • 13 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 6042

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Edição Publicada Por: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Portaria/SAAE/VAL nº 095/2021** - Designar como fiscal de contrato, a servidora Jérsica Maria Ferreira Chaves, matrícula nº 417 – como titular, e Albertino Melo de Souza, matrícula nº 006, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 121/2021, Proc. Administrativo nº 0097/21, que se refere a contratação de empresa especializada no fornecimento de quentinhas, lanches e bebidas para atender as necessidades do SAAE de Valença.
- **Edição Publicada Por: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Portaria/SAAE/VAL nº 096/2021** - Regulamenta o procedimento de entrega de Atestado Médico dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença e encaminhamento para Junta médica, e dá outras providencias.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



PORTARIA/SAAE/VAL Nº 095/2021

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, conforme Decreto Municipal n.º 3.811/2021 de 04 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a servidora **Jérsica Maria Ferreira Chaves**, matrícula nº 417 – como Titular, e **Albertino Melo de Souza**, matrícula nº 006, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 121/2021**, Proc. Administrativo nº 0097/21, que se refere a contratação de empresa especializada no fornecimento de quentinhas, lanches e bebidas para atender as necessidades do SAAE de Valença.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do SAAE de Valença, 13 de outubro de 2021.

PEDRO SILVA MUNIZ
Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua General Câmara, 75 Centro CEP 45.400-000, Valença – BA Tel (75) 3641-3641 – CNPJ: 16.176.067/0001-11
Insc. Estadual: 29.558.867



PORTARIA/SAAE/VAL Nº 096/2021

“Regulamenta o procedimento de entrega de Atestado Médico dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença e encaminhamento para Junta médica, e dá outras providências.”

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, conforme Decreto Municipal n.º 3.811/2021, de 04 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a criação da Junta Médica Oficial do Município de Valença pelo Decreto nº 4.142/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o Setor de Recursos Humanos e uniformizar os procedimentos em relação ao recebimento dos atestados médicos e encaminhamento para Junta Médica, no âmbito do SAAE.

RESOLVE:

Art. 1º. Para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, os atestados médicos, bem como para concessão de licença ou readaptação, deverão estar devidamente identificados com o CID da doença e CRM do profissional.

§ 1º. Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico explicitamente justificar essa escolha no documento;

§ 2º. A data do atestado deverá ser a mesma do início do período de afastamento, não sendo permitido atestado com data retroativo;

§ 3º. Os servidores com atestados sugerindo readaptação, serão encaminhados para Junta Médica Oficial do município de Valença, criada pelo Decreto nº 4.142/2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua General Câmara, 75 Centro CEP 45.400-000, Valença – BA Tel.: (75) 3641-3641 – CNPJ: 16.176.067/0001-11
Insc. Estadual: 29.558.867



Art. 2º. Os atestados médicos originais deverão ser entregues no **Setor de Recursos Humanos**, até o 3º (terceiro) dia útil de seu afastamento do trabalho e imediata comunicação ao chefe do seu setor, juntamente com cópia do atestado.

§1º. A não observância do prazo previsto no caput deste artigo, poderá acarretar, além dos descontos pela ausência ao trabalho, a configuração de infração disciplinar, passível de penalização, nos termos da lei;

§ 2º. Os atestados médicos de comparecimento em consulta, realização de exames, declarações de comparecimento em audiência judicial, no município de Valença, serão aceitos para o horário correspondente, abonando, dessa forma, apenas o período expresso no atestado, não havendo a necessidade de compensação de horário ou desconto do referido período. Quando fora do município, será abonado o dia de trabalho;

§ 3º. Os atestados médicos de comparecimento em consulta, realização de exames, declarações de comparecimento em audiência judicial, fora do município de Valença, serão aceitos para fins de comprovação de falta justificada, não havendo a necessidade de compensação de horário ou desconto, desde que correspondente ao turno de atendimento;

§ 4º. Os atestados de acompanhante somente serão aceitos para acompanhamento de cônjuge, filhos menores de 18 anos, pai e mãe, abonando apenas o período referente ao afastamento temporário quando for no município de Valença ou o dia quando fora do município, desde que o período do afastamento corresponda ao do expediente;

§ 5º. Na licença para tratamento por motivo de doença, em pessoa da família ou atestado de acompanhamento em consulta ou exame de pessoa da família, conforme especificada no parágrafo anterior, somente será aceito o atestado para um dos servidores, quando apresentado por mais de um servidor do quadro para o mesmo paciente;

§ 6º. O servidor poderá ausentar-se do serviço por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses para doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Art. 3º. Os atestados médicos com diagnósticos específicos devem ser assinados pelo médico da especialidade afim.

Art. 4º. Os atestados médicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos nesta Portaria, não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua General Câmara, 75 Centro CEP 45.400-000, Valença – BA Tel.: (75) 3641-3641 – CNPJ: 16.176.067/0001-11
Insc. Estadual: 29.558.867



Art. 5º. O servidor que apresentar atestado sugerindo readaptação por apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais, será submetido à avaliação da capacidade laborativa, mediante inspeção médica da Junta Médica do Município, através de encaminhamento do setor de Recursos Humanos da autarquia.

§ 1º. Entende-se por Readaptação a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica. A readaptação é efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até ocorrência de vaga;

§ 2º. A inspeção médica será realizada mediante a presença do servidor;

§ 3º. Caso o servidor não aceite submeter-se à inspeção médica, tal fato será informado a sua chefia imediata e ao Setor de Recursos Humanos para as providências legais cabíveis;

§ 4º. A convocação para essa inspeção será indicada pela Junta Médica e formalizada pelo Setor de Recursos Humanos do órgão;

§ 5º. Será punido com suspensão de até 15 dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica, determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação;

§ 6º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração ficando servidor obrigado a permanecer em serviço;

§ 7º. Decairá o direito de readaptação daquele servidor que se recusar, mesmo após punição, a ser submetido a Junta Médica;

§ 8º. O servidor deverá aguardar, em atividade, a realização da inspeção médica.

Art. 6º. A autarquia obedecerá aos seguintes procedimentos para encaminhamento dos servidores do SAAE para Junta Médica Oficial do Município de Valença:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua General Câmara, 75 Centro CEP 45.400-000, Valença – BA Tel.: (75) 3641-3641 – CNPJ: 16.176.067/0001-11
Insc. Estadual: 29.558.867



§ 1º. Após recebimento do relatório médico encaminhado pelo servidor, o setor de Recursos Humanos entrará em contato com a Junta Médica do Município para agendamento da consulta com o servidor e fornecer as devidas informações;

§ 2º. Após agendamento, o RH entrará em contato com o servidor, informando por escrito, a data, local e horário das perícias, bem como os documentos necessários a serem levados no dia da inspeção;

§ 3º. A autarquia terá 5 (cinco) dias a partir da data da consulta para entrar em contato com a Junta Médica para recebimento do parecer ou ser notificado da Ausência do servidor agendado;

§ 4º. Caso o parecer seja favorável à recondução será aberto Processo Administrativo para investidura do servidor em novo cargo ou função, devendo haver uma reavaliação se o impedimento for temporário e de acordo com acompanhamento pelo Chefe Imediato do servidor juntamente com o Setor de Recursos Humanos;

§ 5º. Caso o parecer seja desfavorável o servidor permanecerá em exercício do cargo ou função que ocupa.

Art. 7º. Todos os procedimentos e atribuições da Junta Médica Oficial do Município de Valença, constam no Decreto nº 4.142/2021.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria nº 058/2019, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município, publicação nº 4377, página 2, de 11 de dezembro de 2019.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor do SAAE de Valença, 13 de outubro de 2021.

Pedro Silva Muniz
Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua General Câmara, 75 Centro CEP 45.400-000, Valença – BA Tel.: (75) 3641-3641 – CNPJ: 16.176.067/0001-11
Insc. Estadual: 29.558.867